



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.


17.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

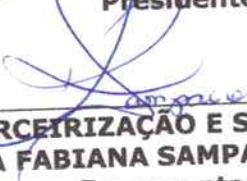
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

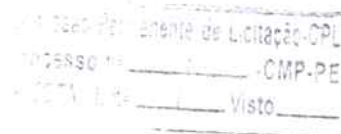
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Petrolina-PE, 07 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA
Representante



TESTEMUNHAS:


ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Assistente Legislativo
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Diretoria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Gestor deste Contrato, o Sr. Jerferson Oliveira de Freitas, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, **Portaria nº 0120/2013, matrícula nº 3005**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 - Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho Nº: _____. **Valor: R\$** _____

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

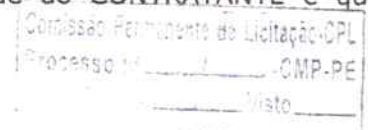
16.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

16.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;**

e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

13.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Diretoria Administrativa, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

12.1.4 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

12.1.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

12.1.6 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.1.8 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

12.1.9 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

12.1.10 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.1.11 - Aquelas contidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2011, aqui não transcritas.

12.1.12 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

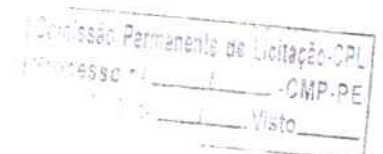
13.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, e/ou descumprimento dos serviços previsto no Anexo I do Edital: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;**

c) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.19 – Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados;
- 11.20 – Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização;
- 11.21 – Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual e, apresentar, a cada mês, cópias: da folha de pagamento, dos contra-cheques, da folha de frequência, acompanhadas das cópias das respectivas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês imediatamente anterior, de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- 11.22 – Sob nenhuma hipótese poderão ser repassados custos adicionais quando se tratar de aumento salarial por conta de dissídio coletivo da categoria e/ou reajustes do vale transporte ou qualquer outro tipo de taxas ou tributos que venha incidir sobre o valor acordado e pago mensalmente.
- 11.23 – Fornecer à contratante, juntamente com as faturas mensais, relatórios onde deverão constar a relação de empregados, as ocorrências verificadas e a frequência dos empregados, suas faltas e atrasos, férias;
- 11.24 – Credenciar, junto à contratante, empregado do seu quadro administrativo, para, em dia e local definidos e comunicados à mesma, em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder a distribuição de, contracheques, vales-transporte, tíquetes-refeição e outros de responsabilidade da contratada;
- 11.25 – Os horários de prestação dos serviços objeto do Edital de licitação, serão acordados com a administração da contratante, levando-se em consideração a jornada de trabalho das categorias profissionais envolvidas, bem como o estabelecido em edital.
- 11.26 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito;
- 11.27– Proceder continuamente a fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos horários de jornada de todo o efetivo de pessoal, inclusive, periodicamente, os horários de entrada e saída de todo o efetivo sob sua responsabilidade.
- 11.28– Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

12.1.2 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5 - Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, providenciando uniformes apropriados, necessários à prestação dos serviços, especialmente os de uso contínuo;

11.6 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou que venham a sofrer de algum mal súbito;

11.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

11.10 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante e outras normas de segurança;

11.11 - Registrar e controlar, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

11.12 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.13 - Manter rigoroso controle de freqüência de seus profissionais, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

11.14 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, **incluída a alimentação**, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

11.15 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos valores poderão ser descontados da fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

11.16 - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

11.17 - Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.18 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência, **contanto que os serviços não deixem de ser executados;**

Comissão Permanente de Licitação - CCLP
Processo nº _____ - CMP-PE
Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.2 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

9.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

9.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

9.3 - Será adotado o reajuste em conformidade com a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

11.2 - Indicar um supervisor/fiscal que deverá organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pela CONTRATANTE e responder junto à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;

11.3 - Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de aptidão física e mental, atestados de boa conduta e demais referências adequadas a características do serviço aqui descritas, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.4 - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Processo nº _____/CMP-PE
ATA Nº _____ Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O **valor global** para os serviços, objeto deste contrato é de até R\$ 371.105,04 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

7.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal** de até **R\$ 30.925,42** (trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme valores unitários constantes na proposta da Contratada, em anexo.

7.3 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, na conta corrente, em nome da pessoa jurídica: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1581, Conta Corrente n. 1734-2, Op. 003, ou por emissão de cheque nominativo à empresa.

7.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada, a qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços efetivamente executado e aprovado por servidor competente da Câmara Municipal de Petrolina.

7.5 – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina encaminhará ao Setor Financeiro (Tesouraria) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Financeiro (Tesouraria), para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições com a fazenda estadual

V - Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições com a fazenda Federal

7.7 – O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.8 – Espelho da folha de pagamento *especifica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões*;

7.9 – Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de vale transporte auxílio alimentação e pagamento do 13º décimo terceiro salário, com recibo dos empregados;

7.10 – A não observância dos prazos legais para o pagamento mensal dos salários e 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato;

7.11 – As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.12 – A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo nº _____ - CMP-PE
Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8 – Fica a critério da Câmara Municipal, requisitar os tipos de profissionais e o quantitativo concernentes aos postos de trabalho para prestar os serviços de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

CARGO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE						
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral	Eventual
Auxiliar de Serviços Gerais-ASG	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral dos corredores, entradas e escadaria;• Limpeza geral do Plenário;• Limpeza de Salas da Administração;• Limpeza de Salas dos Gabinetes de Vereadores;• Limpeza de móveis, máquinas e equipamentos em geral;• Limpeza de persianas, e esquadrias em geral;• Limpeza de equipamentos de informática existentes nas salas;• Limpeza interna e externa de todos os vidros das janelas, portas e blindex;• Limpeza de luminárias;• Limpeza de aparelhos e centrais de ar condicionado;• Passar pano úmido nos pisos em geral com detergente e/ou desinfetante apropriado;• Passagem de flanela nos móveis e utensílios em geral;• Varrição de corredores e áreas comuns;• Colocação de papel-toalha, papel higiênico e sabonete nos banheiros, quando assim necessitar;• Suprir bebedouros com garrafões de água mineral;• Enceramento de piso que requeiram tal tratamento;• Remoção de papéis dos cestos e coletores de lixo;• Polimento de metais sanitários• Executar demais serviços considerados necessários e essenciais à freqüência diária das pessoas no ambiente e todos outros serviços correlatos;	X X X X X X X X X X X X X X	 X X	 X X X	 X X	 X	 X	
Porteiro/Vigia	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de portaria/vigilância ostensiva diurno;• Serviços de portaria/vigilância intensiva diurno;• Controle de entrada de pessoas e veículos por controle visual;	X X X						

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo para a prestação dos serviços será imediato e contínuo após solicitação oficial da Câmara Municipal de Petrolina.

6.2 - A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Processo nº _____ -CMP-PE
Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria nas dependências da CMP-PE, em regime de execução indireta, conforme especificações constantes nos anexos do edital que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição, e conforme postos de trabalho no quadro a seguir:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE POSTOS
01	Auxiliar de serviços Gerais	120 Horas/mês	10
02	Porteiro/Vigia Diurno	180 Horas/mês	03

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, no seguinte endereço: Praça Santos Dumont, s/n, centro, Petrolina/PE, de segunda a sexta-feira, com a exceção dos porteiro/vigia (item 2) que será de segunda a domingo (turno 12x36).

3.2 - A execução do objeto do presente Contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicável a espécie.

4.2 - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Sr. Diretor Administrativo.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.5 - Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no Anexo I do Edital.

4.6 - É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento e suficiência de profissionais devidamente treinados e qualificados, em numero necessário à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da CMP e outras correlatas;

4.7 - A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços, um representante especialmente designado, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que deverá ser o contato direto com a CONTRATANTE, na fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.473.675/0001-74, com sede na Praça Santos Dumont, s/n – Centro – Petrolina – PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSORIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.414.835-91, portador da Cédula de Identidade nº 03871886-SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Epaminondas de Melo, 39, Casa Caiada, cidade de Olinda-PE/CEP 53.130-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Afogados da Ingazeira, 485, Janga, na cidade de Paulista-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e do resultado do **Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, com abertura em 02/10/2015, homologado em: 06/10/2015**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2011 observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06.

